

#### PROCESSO TC 18332/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria do Socorro Pinto de Sousa Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 - TC 03354/15**

## RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Pinto de Sousa.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 C V.
  - 2.3. Matrícula: 113.092-7.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2671/2012):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 20 de junho de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de julho de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.592,14.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 57/59), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar certidão de efetivo exercício nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou pedido de prorrogação e prazo e, logo após, a referida certidão (fls. 64/71 e Documentos TC 23008/14 e TC 25619/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 75/76.
- 5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 18332/12

#### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18332/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, matrícula 113.092-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **2671/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Em 20 de Outubro de 2015



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO